

COMÉRCIO ELETRÓNICO - IVA

WEBINAR 29 | JUNHO | 2021 14H30





IVA – Comércio eletrónico

IVA na importação

Remessas de baixo valor





IVA – Comércio eletrónico

Objetivo da sessão

- Transmitir conhecimentos introdutórios sobre os regimes especiais de tributação em IVA nas importações de bens de baixo valor

Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto



IVA – Comércio eletrônico

Agenda

- Contexto
- Conceito de importação
- Regime de vendas à distância de bens importados
- Regime de declaração e pagamento do IVA na importação



IVA – Comércio eletrónico

Importação

- Origem ou procedência dos bens
 - ✓ países 3.ºs e que não se encontrem em livre prática
 - ✓ territórios 3.º e que se encontrem em livre prática
- Introduzidos em livre prática → acordos de união aduaneira (São Marino e Principado de Andorra)

artigo 5.º, n.º 1 do CIVA



Importação de remessas de baixo valor

A partir de 1 de julho de 2021



Eliminada a isenção do IVA na importação de mercadorias de valor global não superior a €22

artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro - **Revogado**
(artigo 8.º, alínea b), da Lei n.º 47/2020)



Regime especial de vendas à distância de bens importados

Vendas à distância de bens importados

- Transmissão onerosa de bens
- Empresa EU ou não UE → consumidor final
- Expedição ou transporte → fornecedor ou por sua conta, ainda que indiretamente
- Bens não sejam meios de transporte novos ou bens a instalar ou montar

artigo 1.º, n.º 2, alínea p) do CIVA, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei 47/2020



Regime especial de vendas à distância de bens importados (Regime IOSS)

condições

Bens

- Venda → **interface eletrónica** (art. 1.º, n.º 2, al. o) do CIVA)
- Expedidas de **país 3.º** ou **território 3.º** → destinatário na UE
- Valor intrínseco** não superior a 150€
- Não sujeitos a IEC**



Regime IOSS

O que é o valor intrínseco?

Mercadorias **com caráter comercial**

- ❑ **Preço próprio das mercadorias** vendidas para exportação destinadas → território aduaneiro da União
 - com exclusão**
 - ✓ custos de transporte e de seguro
 - salvo** se incluídos no preço e não indicados separadamente
 - ✓ imposições e encargos determináveis pelas autoridades aduaneiras

artigo 1.º, n.º 48 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho(AD-CAU)



Regime IOSS

condições

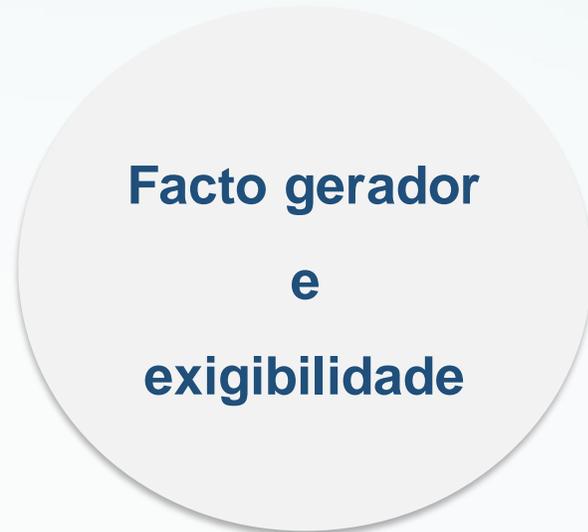
Intervenientes

- Expedidor e Destinatário: Empresa → **Consumidor final**
- Fornecedor ou **interface eletrónica** (quando considerada sujeito passivo)
→ número de identificação IVA do balcão único (**N.º IVA IOSS**)

artigos 1.º, n.º 2, alínea o); 3.º, n.º 9 e 11, do CIVA, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 47/2020 artigos 19.º ao 27.º do Regime do balcão único



Regime IOSS



Data da transmissão de bens



momento em que o **pagamento
tenha sido aceite**

artigo 61.ºB do Regulamento de
Execução (EU) 282/2011 do
Conselho

artigo 7.º, n.º 16 do CIVA, na redação dada
pelo artigo 2.º da Lei n.º 47/2020
artigo 22.º do Regime do balcão único



Regime IOSS

**Taxa
aplicável**

Uma das taxas vigentes
(EM entrega bens)

Documento
de suporte

Princípio da
tributação no
destino

artigo 18.º do CIVA
Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A,
de 31 de maio
Of. Circulado n.º 30237, de 2021-06-22



Regime IOSS

DEVEDOR

Titular do n.º IVA IOSS

Pagamento

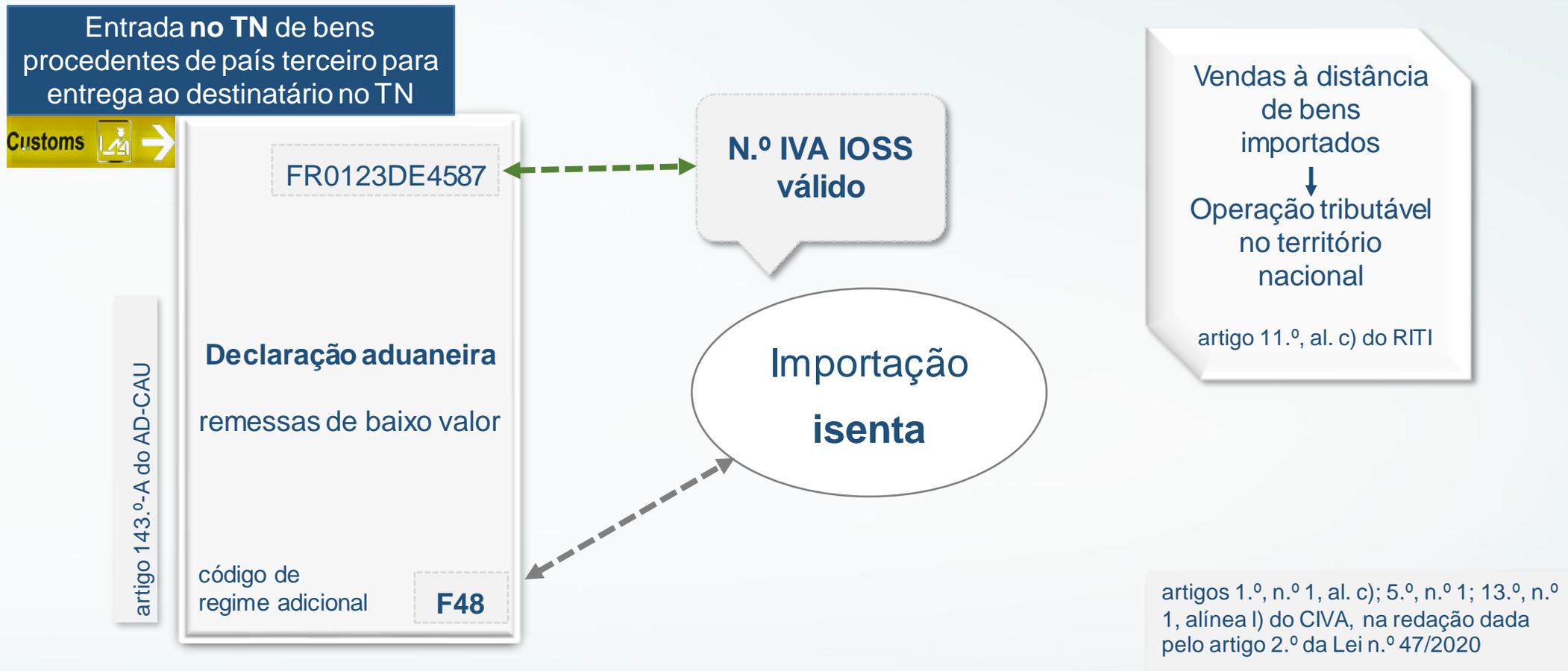
(vendas à distância dos
bens importados)

Balcão Único
EM de identificação

artigo 3.º, n.º 9 do CIVA, na redação dada pelo
artigo 2.º da Lei n.º 47/2020
artigo 11.º, al. b) ou c) do RITI
artigos 21.º e 22.º do Regime do balcão único

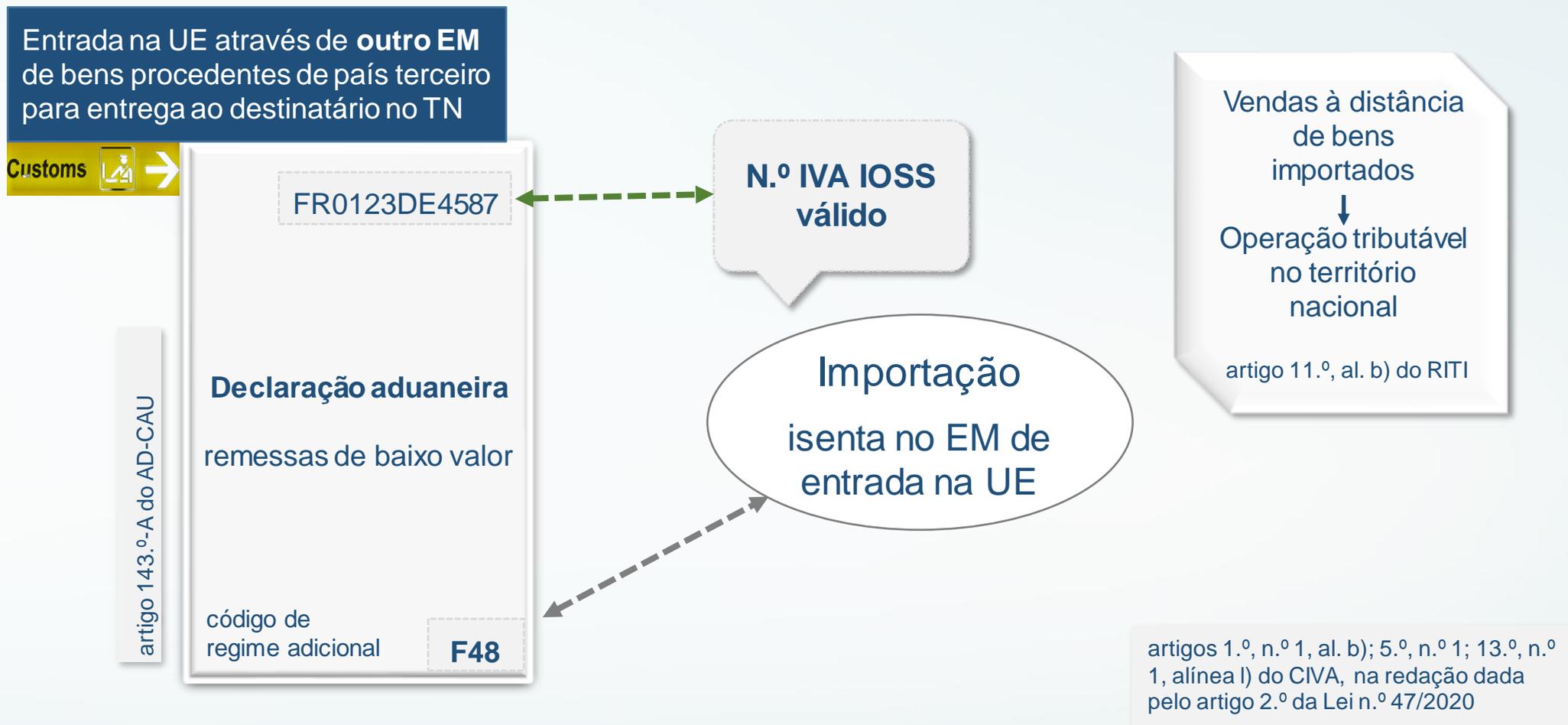


Regime IOSS



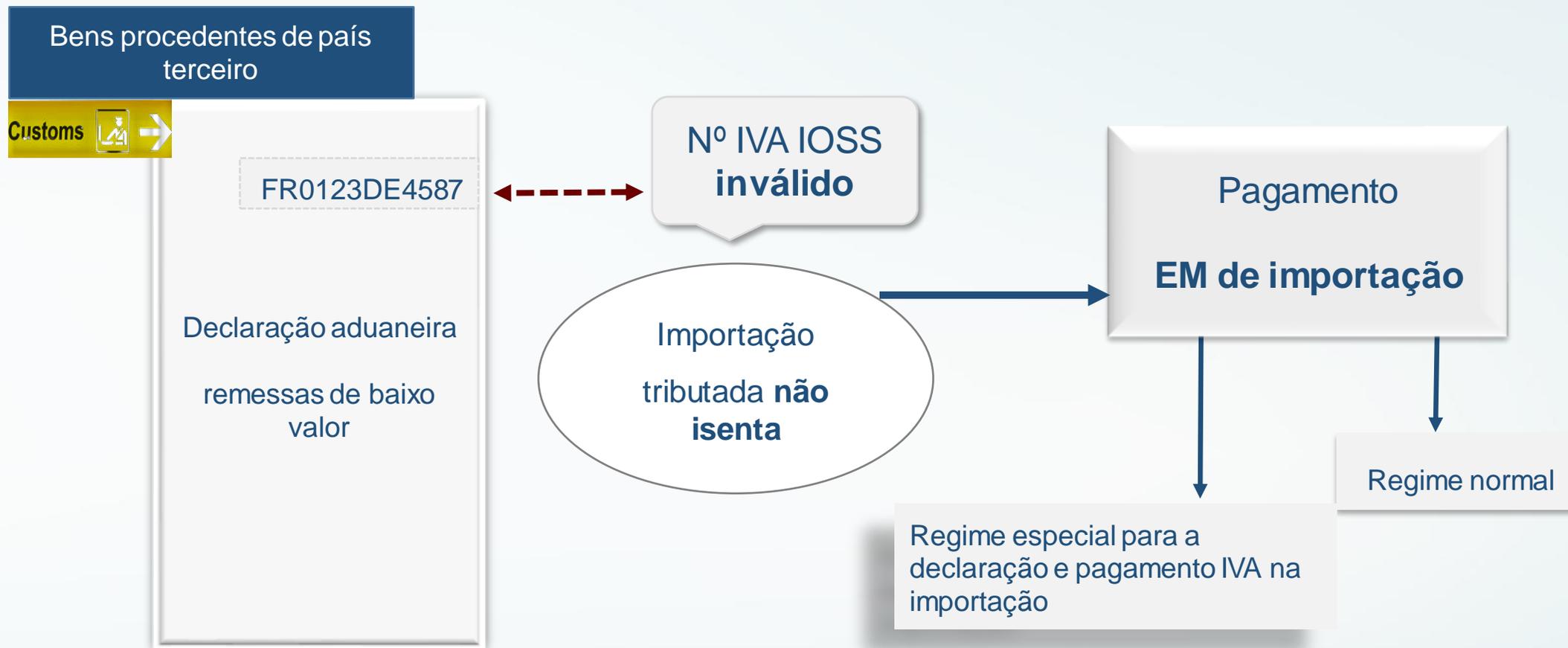


Regime IOSS





Importação de remessas de baixo valor





Regime de declaração e pagamento do IVA na importação (Regime especial)

condições

- Não utilizado o 'Regime IOSS'
- Venda → interface eletrónica
- Bens expedidos de país 3.º ou território 3.º → destinatário na UE
- Bens - valor intrínseco global não superior a 150€
- Expedidor e Destinatário: Empresa → Consumidor Final (B2C)
- Bens não sujeitos a IEC
- Declaração aduaneira entregue, por conta do importador, pela pessoa que apresenta as mercadorias à alfândega

artigo 28.º, n.º 10, do CIVA, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 47/2020



Regime especial

DEVEDOR

Destinatário

Pessoa que apresenta os bens à alfândega → **solidariamente responsável**

artigo 28.º, n.ºs 10 e 12, do CIVA, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 47/2020



Regime especial

Pessoa que entrega a declaração aduaneira por conta do destinatário



Declarar **IVA cobrado aos destinatários**



até ao dia **10 do mês seguinte** ao da importação



declaração mensal global (DMG)

Portaria n.º 58/2021, de 16 de março

artigo 28.º, n.º 11, alínea a), do CIVA, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 47/2020



Regime especial

Pagamento
Importação

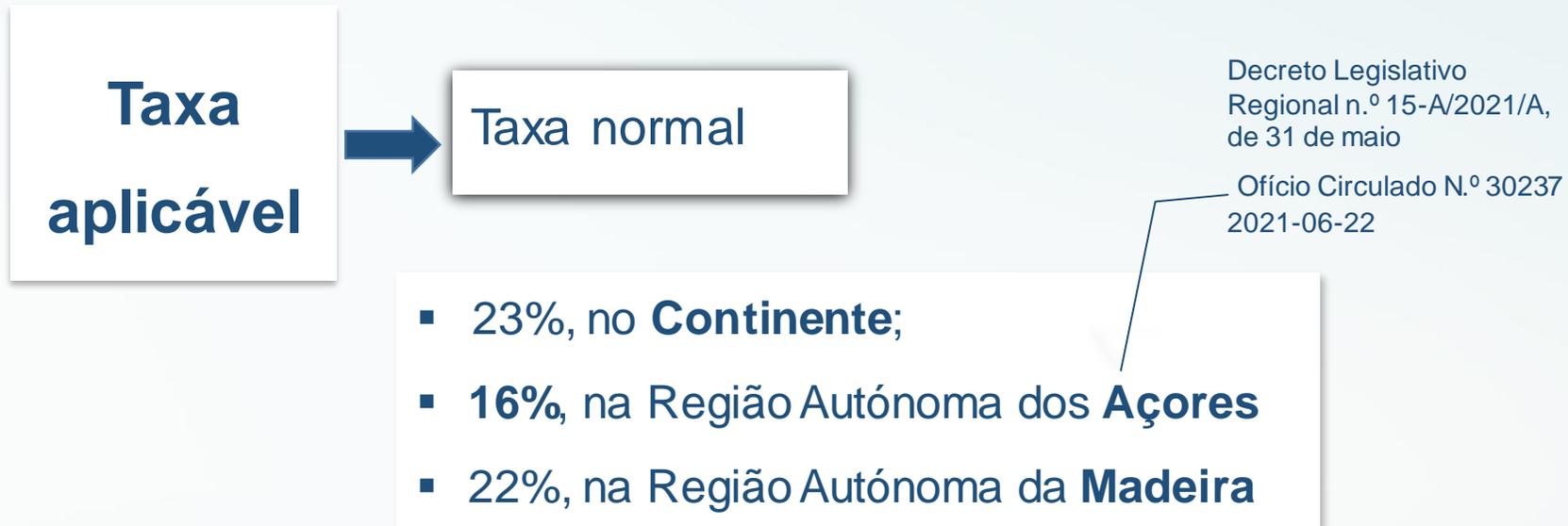
❖ Pela pessoa que entrega a declaração aduaneira

✓ até ao dia 15 do mês seguinte ao mês em que o **IVA é cobrado**

artigo 28.º, n.º 11, alínea b), do CIVA,
na redação dada pelo artigo 2.º da
Lei n.º 47/2020



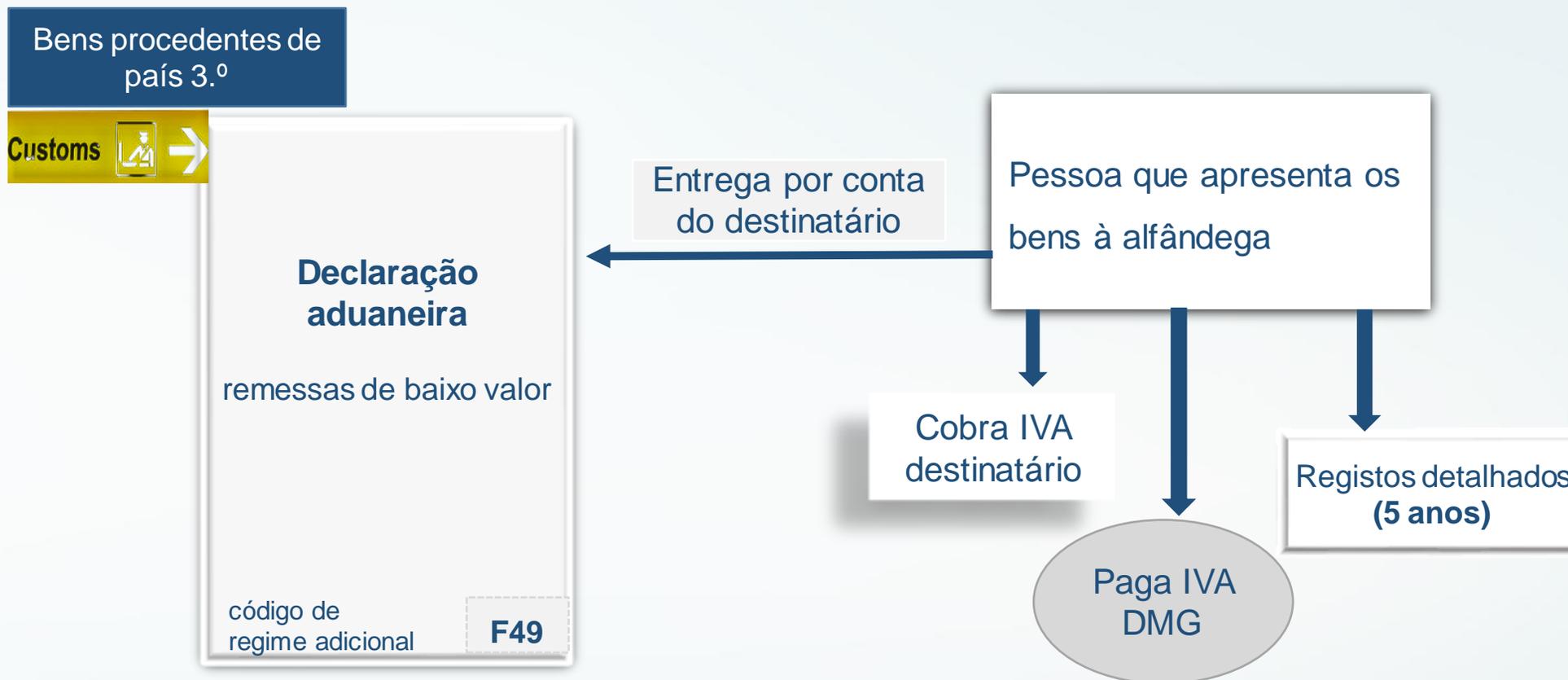
Regime especial



artigo 18.º, n.º 8, do CIVA, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 47/2020



Regime especial





Regime especial

Entrada de bens procedentes de país 3.º, com destino a Portugal (EM_PT), através de Espanha (EM_ES)



EM_ES

sujeição dos bens ao regime de trânsito



EM_PT

Declaração aduaneira
Introdução em livre prática

(código de regime aduaneiro '40')

Estância aduaneira competente
onde termina a expedição ou transporte das mercadorias

artigo 221º, n.º 4
do AE-CAU





IVA – Comércio eletrónico

Legislação e instruções administrativas

I. Direito comunitário - IVA

☐ Diretiva 2006/112/CE do Conselho (Diretiva IVA)

- ✓ Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017 – altera Diretiva IVA
- ✓ Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019 – altera Diretiva IVA
- ✓ Decisão (UE) 2020/1109 do Conselho, de 20 de julho de 2020, que altera as Diretivas (UE) 2017/2455 e (UE) 2019/1995 no que diz respeito às datas de transposição e de aplicação em resposta à pandemia COVID-19

☐ Regulamento de Execução da Diretiva IVA

- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2017/2459 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2019/2026 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2020/1112 do Conselho, de 20 de julho de 2020 – altera Regulamento de Execução (UE) 2019/2026 no que diz respeito às datas de aplicação em resposta à pandemia COVID-19



IVA – Comércio eletrónico

Legislação e instruções administrativas

I. Direito comunitário – IVA (cont.)

☐ **Cooperação administrativa no domínio do IVA**

- ✓ Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017 – altera Regulamento (UE) n.º 904/2010
- ✓ Regulamento (UE) 2020/1108 do Conselho, de 20 de julho de 2020 - altera o Regulamento (UE) 2017/2454 no que diz respeito às datas de aplicação em resposta à pandemia COVID-19
- ✓ Regulamento (UE) 2018/1541 do Conselho, de 2 de outubro de 2018 – altera Regulamentos 904/2010 e 2017/2454

☐ **Atos de implementação da Comissão**

- ✓ Regulamento de Execução (UE) n.º 815/2012 da Comissão, de 13 de setembro de 2012 – declarações MOSS – aplicável às declarações referentes às operações até 1 de Julho de 2021
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2020/194 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2020 – declarações OSS
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2020/21 da Comissão, de 14 de janeiro de 2020 - altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012, que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) 904/2010



IVA – Comércio eletrónico

Legislação e instruções administrativas

I. Direito comunitário – IVA (Cont.)

☐ Atos de implementação da Comissão

- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2020/1318 da Comissão, de 22 de setembro de 2020, que altera os Regulamentos de Execução (UE) 2020/21 e (UE) 2020/194 no que diz respeito às datas de aplicação em resposta à pandemia de COVID-19
- ✓ Decisão Execução (UE) 2021/942 da Comissão, de 10 junho de 2021, que contém lista de países terceiros com os quais a União celebrou acordos de assistência mútua de alcance análogo

☐ Atos de implementação da Comissão

- ✓ Regulamento de Execução (UE) n.º 815/2012 da Comissão, de 13 de setembro de 2012 – declarações MOSS – aplicável às declarações referentes às operações até 1 de Julho de 2021

II. Direito interno

- ✓ Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto - transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 e a Diretiva 2019/1995 do Conselho, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico
- ✓ Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – artigo 442.º - adiamento entrada em vigor da Lei n.º 47/2020



IVA – Comércio eletrónico

Legislação e instruções administrativas

III. Direito comunitário – legislação aduaneira

- ✓ Regulamento Delegado (UE) 2019/1143 da Comissão, de 14 de março de 2019 - altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita à declaração de determinadas remessas de baixo valor
- ✓ Regulamento Delegado (UE) 2020/877 da Comissão, de 3 de abril de 2020 - altera Regulamentos Delegados (UE) 2015/2446 e 2016/341 – conceito valor intrínseco
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2020/893 da Comissão, de 29 de junho de 2020 - altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013, que estabelece o CAU - contém regras transitórias para mercadorias em remessas postais
- ✓ Regulamento Delegado (UE) 2021/234 da Comissão, de 7 de dezembro de 2020 – altera os Regulamentos Delegados (UE) 2015/2446 e 2016/341 – requisitos comuns em matéria de dados e códigos a utilizar em certos formulários
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2021/235 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2021 - altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que respeita aos formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados, a certas regras relativas à vigilância e à estância aduaneira competente para a sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro – estância aduaneira no OSS de importação



IVA – Comércio eletrónico

Legislação e instruções administrativas

IV. Instruções administrativas, Manuais e Outros

- ✓ Ofício Circulado n.º 30233, de 19-04-2021, relativo ao IVA – “BALCÃO ÚNICO” OU “OSS – ONE STOP SHOP” – “BALCÃO ÚNICO” OU “OSS – ONE STOP SHOP” PRÉ-REGISTO OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE REGISTO
- ✓ Ofício Circulado n.º 15827/2021, da Direção de Serviços de Regulação Aduaneira
- ✓ Manual de Preenchimento da Declaração Aduaneira para Remessas de Baixo Valor



Obrigada!

Ficha técnica

Autor do conteúdo: Maria João Alegria